PROJETO DE LEI Nº 891/13

Altera dispositivos da Lei n° 4.068, de 19 de dezembro de 1989 que dispõe sobre destinação preferencial de lugares nos ônibus desta Cidade para mulheres em estado de gravidez e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei n° 4.068, de 19 de dezembro de 1989, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam destinados 10 (dez) assentos, nos ônibus do transporte coletivo de passageiros desta Cidade, para ocupação preferencial:
I – mulheres em visível estado de gravidez;
II – idosos;
III – obesos.

§ 1º os assentos preferenciais serão identificados em letreiros visíveis, conforme regulamento.

§ 2º os assentos destinados para os idosos serão, sempre que possível, de dimensão e cor diferenciada."

Art. 2º a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre destinação preferencial de lugares nos ônibus desta Cidade para mulheres grávidas, idosos ou obesos."

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, os obesos sofrem todo o tipo de preconceito e discriminação. Este Projeto representa a luta pelo respeito aos obesos, onde a medida

proposta soma-se a outras com o mesmo objetivo de proporcionar maior dignidade aos obesos.

Atualmente, os obesos que precisam do transporte público em Salvador sentem dificuldades principalmente no que diz respeito à roleta e aos assentos. A ideia de manter assentos apropriados aos obesos poderá ser estendida em breve, quiçá, a outros equipamentos, como cinema, lanchonetes e restaurantes.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o Município dê sua contribuição ao fortalecimento da dignidade do obeso.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
LEO PRATES